



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI Nº 01/83-L

Autoriza o Poder Executivo a efetuar operação de arrendamento mercantil até o valor de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) e dá outras providências.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar uma operação de arrendamento mercantil, até o valor de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) amortizável até trinta e seis (36) meses, com ou sem carência, a contar da data de assinatura do contrato, em prestações mensais, corrigíveis de acordo com os índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN'S) e de acordo com as taxas vigentes no estabelecimento a contratar a operação;

Art. 2º - Para a contratação da operação de arrendamento mercantil, o Poder Executivo efetuará prévia Tomada de Preços entre as entidades que operam com o sistema de arrendamento mercantil, ficando desde já autorizado a firmar contrato com a entidade vencedora da citada Tomada de Preços;

Art. 3º - A importância a que se refere o Artigo 1º será aplicada no pagamento de parcelas de aluguéis, com valores consideráveis opcionalmente na aquisição, decorrido o prazo total do contrato, dos seguintes equipamentos:

01 trator de esteiras, marca Komatsu, modelo D50A-150, potência no volante: 91 CV (90HP) 2100 RPM, Peso Operacional 11260kg., motor Mercedes Benz OM352A, tipo Diesel de injeção direta, 4 tempos, refrigerado a água;

01 Pá-Carregadeira e Retroescavadeira marca Case, 580 H, motor Diesel Perkins 4236 de 45,4kw (74 HP);

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado a autorgar à entidade vencedora da concorrência pública citada no art. 2º, por instrumento público, procuração para receber as parcelas mensais das cotas de retorno do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, e aplicá-las no pagamento das prestações mensais de aluguel de arrendamento mercantil até o final do prazo contratual estipulado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

.....
Art. 5º - Anualmente, a Lei de Meios consignará recursos para amortização dos juros e correção monetária incidentes;

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, para, através de Decreto, legislar sobre a contratação da operação de arrendamento mercantil no que trata do valor residual para opção de compra dos equipamentos citados no artigo 3º, acrescido de correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, tudo de acordo com o art. 9º da Lei nº 4595 de 31 de dezembro de 1964 e da Resolução 351 do Banco Central do Brasil, as quais regulam as operações de Arrendamento Mercantil em Território Nacional, bem como sobre a carência para a operação de crédito, objeto do presente Projeto de Lei;

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, aos 31 de janeiro de 1983.

- Prefeito Municipal -

Vereadores proponentes do presente Projeto de Lei:

Ermo Ulitz
Francisco de Paula
Leonel J. Schlösser
João Roth
Loreto Lepro
Abelardo Cassal